

LEI Nº 2.591 DE 14 DE ABRIL DE 1.997.

Dispõe sobre a instituição do Hino
Oficial do Município de Getúlio
Vargas.

PAULO EDGAR DA SILVA, Prefeito municipal de
Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado
promover a realização da escolha do Hino Oficial do Município de Getúlio
Vargas, através de concurso aberto a todas as pessoas nacionais.

ART. 2º - Através de Regulamento a ser editado pelo
Executivo Municipal, elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura
através do seu Departamento Cultural, estabelecerá os critérios para a
realização do concurso, que será julgado por uma Comissão de cinco
integrantes de notável conhecimento sobre o assunto, nomeada pelo
Executivo Municipal.

ART. 3º - O julgamento dos trabalhos apresentados em
fitas cassete por compositores profissionais ou amadores, passarão a ser de
propriedade do Município sem qualquer ônus, terão melodia e letra
identificada com o pseudônimo de seu autor, que não poderão citar nomes
de vultos brasileiro, grupos políticos, religiosos, econômicos e sociais, com
exceção do patrono do Município.

ART. 4º - As inscrições serão gratuitas e o Executivo
Municipal instituirá prêmio em moeda corrente no valor autorizado pelo
Legislativo, quando da abertura do concurso, cujas as inscrições serão até
30 de agosto de 1.997, devendo ser julgados até 1º de outubro de 1.997,
com a divulgação do resultado em 18 de dezembro do corrente ano.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de abril de
1.997.

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

